



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento

Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro

Fone: (0\*\*86) 3279-0003 / CNPJ: 01.612.584/0001-19

CEP 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

Portaria GAB nº 030/2018

Lagoa de São Francisco (PI), 28 de junho de 2018

**Nomeia comissão processante do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Lagoa de São Francisco, e dá outras providências.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal e com base no art. 16, VI da Lei Municipal nº 231/2015,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa de São Francisco tomou conhecimento da acumulação ilegal de cargos públicos desempenhados pela Conselheira Tutelar **THAIS DA SILVA SOARES**, conforme descrito em Relatório firmado pelos membros do Conselho Tutelar de Lagoa de São Francisco e pelo teor da declaração da Diretora da Unidade Escolar Artur Gonçalves de Sousa, que confirma que a referida Conselheira Tutelar está **prestando serviços como professora na área de informática**, na referida Escola Estadual, o que poderá configurar conduta incompatível com o cargo de conselheira e acarretar na destituição do mandato e vacância da função de membro do Conselho Tutelar, em face do que prevê o art. 16, VI da Lei Municipal nº 231/2015, que diz: a função de Conselheiro Tutelar, **exige dedicação exclusiva**, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada e observando o que determina o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal e ainda o art. 37 da Resolução nº 139/2010 do CONANDA, que preceitua que, é incompatível associar outra atividade profissional ao exercício do mandato de Conselheiro(a) Tutelar.

Considerando, que visando assegurar-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa, a referida Conselheira Tutelar, foi devidamente notificada para **optar**, num prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, por um dos cargos em regime de acumulação e se caracterizar, com esse ato, a sua boa fé, entretanto, esta se manteve inerte.

Por fim, considerando, que o servidor que descumprir seus deveres ou violar as proibições pode ser punido administrativamente, por meio de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

**RESOLVE:**

I - **DESIGNAR**, os servidores efetivos FRANCISCO SÉRGIO SANTOS PACHECO, EDINETE ALVES DO NASCIMENTO e LEOESTRE PEREIRA DE SOUSA, para comporem a Comissão Especial de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco, que será presidida pelo primeiro e incumbida de realizar o devido processo disciplinar, destinado a apurar responsabilidade da Conselheira Tutelar **THAIS DA SILVA SOARES** por infração praticada pela mesma, relativa a acumulação ilegal de cargos públicos desempenhados pela referida Conselheira Tutelar, conforme descrito nos considerando acima noticiados.

II - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria deverá vigorar pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura e publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezoito (28/06/2018).

Dê-se Ciência, Publique-se,  
e cumpra-se.

  
Veridiano Carvalho de Melo  
Prefeito Municipal